# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI N° 3067 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013. Institui o novo Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

DA INSTITUIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o novo Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME), aplicável aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) em efetivo exercício na FME.

Art. 2º Este Plano atende aos preceitos vigentes na Constituição Federal e Estadual; na Lei Orgânica do Município de Niterói; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Orgânica do Município de Niterói; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96; na Lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Nasica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – Lei nº 11.494/07; na Lei 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; nas Resoluções nº2 e nº 5 de 2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB), que fixam as diretrizes nacionais para os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica; no Parecer nº 18/2012 do CNE/CEB, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008 e da aplicabilidade do chamado 1/3 (um terço) de planejamento, estudo e avaliação para o pessoal do magistério; no Estatuto do Magistério Público Municipal de Niterói e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Niterói.

TÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO. COORDENAÇÃO. SUPERVISÃO E

# DA IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE Art. 3º A coordenação, supervisão, controle e avaliação da implantação e da

implementação do presente Plano caberá a uma comissão, designada pela presidência da FME, com integrantes dos seguintes setores desta Fundação: Gestão de Pessoas, Diretoria Financeira, Assessoria de Orçamento, Superintendência de Desenvolvimento do Ensino e Superintendência Jurídica, assegurada a participação da representação sindical. **TÍTULO III** 

# DA ESTRUTURAÇÃO E DO INGRESSO NA CARREIRA CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO

- Art. 4º O Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da FME fica estruturado em 2 (dois) quadros:
- I Quadro Permanente; II Quadro Suplementar
- § 1º Integram o Quadro Permanente os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I desta Lei.
- § 2º Integram o Quadro Suplementar os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo Il desta Lei, que serão extintos à medida que forem declarados vagos, na forma da lei, garantindo-se aos ocupantes os mesmos direitos e vantagens do Quadro Permanente.
- Art. 5º Os Quadros Permanente e Suplementar abrangem 5 (cinco) grupos ocupacionais:
- Grupo Magistério;
- II Grupo Técnico-Científico:
- III Grupo de Apoio Especializado; IV Grupo de Apoio Administrativo; V Grupo de Apoio Operacional.
- Art. 6º O Grupo Magistério é constituído por servidores de nível médio (NM) e de nível superior (NS) ocupantes de cargo de provimento efetivo e nomeados, mediante concurso público, para um dos seguintes cargos: I – No Quadro Permanente:
- a) Professor I:
- b) Professor I de Apoio Educacional Especializado; c) Professor I de Educação Infantil;
- d) Professor I de Ensino Fundamental:
- e) Professor I Bilíngue;
- f) Professor II:
- g) Professor de Libras:
- h) Agente Educador Infantil;
- i) Supervisor Educacional;
- j) Orientador Educacional;
- k) Pedagogo.
- \$\text{\$\text{f}}\$ 10 Integram o cargo de Professor I os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais na educação infantil, no 1º e no 2º ciclos do ensino fundamental e no 1º e no 2º ciclos da educação de jovens e adultos.
- § 2º Integram o cargo de Professor I de Educação Infantil os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais, especificamente, na educação infantil.
  § 3º Integram o cargo de Professor I de Ensino Fundamental os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais, especificamente, no 1º e no 2º ciclos do ensino fundamental e no 1º e no 2º ciclos da educação de jovens e adultos.
- § 4º Integram o cargo de Professor I de Apoio Educacional Especializado os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais, especificamente, no 1º e no 2º ciclos do ensino fundamental e no 1º e no 2º ciclos da educação de jovens e adultos, bem como, na condição de professor de apoio educacional especializado, em classes inclusivas, na educação infantil ou no ensino fundamental.
- \$5° Integram o cargo de Professor I Billingue os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais, especificamente, no 1° e no 2° ciclos do ensino fundamental e no 1° e no 2° ciclos da educação de jovens e adultos.
- 6º Integram o cargo de Professor de Libras os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo a educação de jovens e adultos
- Integram o cargo de Professor II os professores da FME que exerçam suas atividades profissionais no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, na disciplina em que estejam habilitados e para a qual tenham sido selecionados mediante concurso público.
- 8º Integram o cargo de Agente Educador Infantil os atuais ocupantes do cargo; § 9º Integram o cargo de Supervisor Educacional os atuais ocupantes do cargo, que tenham habilitação específica em Supervisão Educacional, Escolar ou Pedagógica, na
- 10 Integram o cargo de Orientador Educacional os atuais ocupantes do cargo, que
- tenham habilitação específica em Orientação Educacional, na forma da lei. § 11 Integram o cargo de Pedagogo os servidores que tenham Licenciatura Plena em Pedagogia, na forma da lei e das resoluções do CNE.
- § 12 Os cargos de Supervisor Educacional e de Orientador Educacional, quando declarados vagos, serão automaticamente transformados em cargos de Pedagogo.
- § 13 Os cargos de Agente Educador Infantil, quando declarados vagos, serão automaticamente transformados em cargos de Professor I de Educação Infantil, bem como ficam automaticamente transformados, sem aumento de despesa, os 20 (vinte) cargos atualmente vagos de Agente Educador Infantil em cargos de Professor I de Educação Infantil

- § 14 Os 2 (dois) cargos atualmente vagos de Especialista em Educação ficam transformados, sem aumento de despesa, em cargos de Pedagogo.
- § 15 O cargo do Agente Educador Infantil que comprovar habilitação ao magistério será automaticamente transformado em cargo de Professor I, sob o regime 40 horas semanais.
- § 16 Os requerimentos de transformação do cargo de Agente Educador Infantil em cargo de Professor I deverão ser avaliados por comissão designada pela presidência da FME e aprovados pelo presidente da FME.
- Art. 7º O Grupo Técnico-Científico é constituído por servidores de nível superior (NS), com habilitação profissional correspondente ao cargo da FME, de provimento efetivo, nomeados mediante concurso público para os seguintes cargos:
- a) Administrador;
- b) Advogado; c) Arquiteto;
- d) Assistente Social:
- e) Bibliotecário;
- f) Contador;
- g) Engenheiro Civil;
- h) Fonoaudiólogo;
- i) Jornalista;
- j) Médico do trabalho;
- k) Nutricionista;
- l) Psicólogo; m)Tecnólogo em Sistemas de Informação.
- II No Quadro Suplementar:
- a) Técnico em Comunicação Social
- § 1º O único cargo atualmente vago de Técnico em Planejamento fica transformado, sem aumento de despesa, em cargo de Administrador. § 2º O cargo de Tecnólogo em Processamento de Dados passa a denominar-se Tecnólogo
- em Sistemas de Informação, sem alteração de sua carga horária nem de suas atribuições.
- § 3º Dos 12 (doze) cargos atualmente vagos de Tecnólogo em Sistemas de Informação, 5 (cinco) ficam transformados, sem aumento de despesa, em 5 (cinco) cargos de Bibliotecário.
- Art. 8º Integram o Grupo de Apoio Especializado os servidores de nível médio (NM), ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados mediante concurso público para os seguintes cargos: I – No Quadro Permanente:
- a) Agente de Educação e Inclusão Digital;
- b) Agente de Educação Bilíngue;c) Intérprete de Libras;

- d) Técnico em Informática; II No Quadro Suplementar
- a) Assistente de Administração Educacional.
- § 1º Os cargos de Agente de Educação Bilíngue, quando declarados vagos, serão automaticamente transformados em cargos de Intérprete de Libras.
- § 2º Os 15 (quinze) cargos de Agente de Educação Artística ficam automaticamente transformados, sem aumento de despesa, em 8 (oito) cargos de Professor II.
- § 3º O único cargo atualmente vago de Assistente de Administração Educacional fica automaticamente transformado, sem aumento de despesa, em cargo de Agente de Administração Educacional.
- § 4º O cargo de Técnico em Manutenção de Computador passa a denominar-se Técnico
- em Informática, sem alteração de sua carga horária nem de suas atribuições.

  Art. 9º Integram o Grupo de Apoio Administrativo os servidores de nível médio (NM), ocupantes de cargo de provimento efetivo, nomeados mediante concurso público, para os
- seguintes cargos: I No Quadro Permanente:
- a) Agente de Administração Educacional;
  b) Agente de Coordenação de Turno.
- Art. 10. Integram o Grupo de Apoio Operacional os servidores ocupantes de cargos de ensino fundamental (NF), de provimento efetivo, nomeados mediante concurso público para os seguintes cargos:
- I No Quadro Permanente
- a) Auxiliar de Portaria;b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Merendeiro; d) Oficial de Obras e Manutenção.
- II No Quadro Suplementar
- a) Agente de Serviços Gerais
- Parágrafo único. Os 02 (dois) cargos atualmente vagos de Agente de Servicos Gerais, o r alagrato unico. Os 02 (dos) cargos atdainte vagos de Agenta de Serviços Cerais, o vinico cargo existente, atualmente vagos, de Auxiliar de Cozinha e os 12 (doze) cargos existentes, atualmente vagos, de Auxiliar de Obras e Manutenção ficam automaticamente transformados, sem aumento de despesa, em 15 (quinze) cargos de Merendeiro.

### CAPÍTULO II Do Ingresso e da Estabilidade

- Art. 11. O ingresso no quadro permanente da FME dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na referência inicial do cargo a que o candidato habilitado tiver concorrido
- Art. 12. São estáveis, após período probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício na FME ou na SEMECT, os servidores nomeados para cargo de provimento em virtude de concurso público, conforme disposição constitucional.

  Parágrafo único. Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a aprovação
- do servidor em processo de avaliação, que examinará o seu desempenho durante o período probatório, sob a coordenação de comissão de avaliação designada pela presidência da FME.

### **TÍTULO IV**

### DA REMUNERAÇÃO, DOS VENCIMENTOS E DAS VANTAGENS

- Art. 13. A remuneração do titular de cada um dos cargos do Plano é constituída pelo vencimento, acrescido das seguintes vantagens pecuniárias: I Adicional por Tempo de Serviço, na forma de quinquênio;
- II Adicional por Formação Continuada:
- III Adicional Transitório para o Professor I NS, em regime de 24 (vinte e quatro) horas
- IV Adicional Transitório para servidores do Grupo Técnico-Científico; V Adicional Transitório para servidores dos Grupos de Apoio Especializado, Administrativo e Operacional;
- VII Adicional Transitório para Professor I NM, Professor II, Agente Educador Infantil, Pedagogo, Supervisor Educacional e Orientador Educacional;
- VII Gratificação de Insalubridade para Merendeiros e Auxiliares de Serviços Gerais, no efetivo exercício de suas funções.
- eretivo exercicio de suas funções. § 1º Faz jus ao Adicional por Formação Continuada o servidor que comprove uma soma de carga horária em cursos afins à função exercida, com certificação de acordo com critérios fixados por comissão designada pela presidência da FME, ficando estabelecido que os percentuais não são cumulativos entre si, somando-se apenas a carga horária, e que incidirão sobre o vencimento, no nível e na classe em que o servidor se encontrar, na sequinte escala:

- a) 100 horas 6%
- b) 200 horas 9%:
- c) 300 horas 12%; d) 400 horas 15%.
- \$ 2º A análise da documentação para concessão do Adicional por Formação Continuada será realizada por comissão instituída pela presidência da FME, que encaminhará seu relatório ao Presidente da FME, para homologação e ciência do servidor.

  § 3º Os requerimentos para concessão do Adicional por Formação Continuada, autuados até 01/05, serão concedidos com validade a partir de 01/08 do mesmo ano, e os autuados
- até 01/11, a partir de 01/02 do ano seguinte. § 4º Para solicitar o Adicional por Formação Continuada o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício em relação à data da solicitação anterior.
- \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados, para fins de concessau un municipal. \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados, para fins de concessau un municipal. \$\frac{1}{5}\$ 5° Continuada aos inativos, os certificados dos cursos obtidos no período em que o servidor continuada aos inativos, os certificados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Semente serão considerados, para fins de concessau un municipal. \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados, para fins de concessau un municipal \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados, para fins de concessau un municipal \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos no período em que o servidor \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão considerados dos cursos obtidos serão considerados do consecuencia ser \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente serão consecuencia ser \$\frac{1}{5}\$ 5° Somente ser \$\frac anteriormente para esse mesmo fim.
- § 6° Serão beneficiados pelo Adicional por Formação Continuada os servidores em efetivo exercício na FME ou na SEMECT, excluído aquele que se encontrar em licença sem vencimentos ou afastado por permuta, disposição ou cessão, excetuadas as situações mantidas por convênio.
- O Professor I NS, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, terá acrescido à sua remuneração um Adicional Transitório que corresponde a 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) e 3/3 (três terços) da diferença entre o vencimento de seu cargo e o vencimento do cargo de Professor II, em regime de 16 (dezesseis) horas semanais, na classe e no nível em que se encontrar, a partir de, respectivamente, 1º de janeiro de 2014, 1º de janeiro de 2015 e 1º de janeiro de 2016.
- § 8º O valor do Adicional Transitório pago ao Professor I NS, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, será anualmente reajustado, com base no mesmo percentual e na mesma data fixados para o reajuste anual do servidor municipal.
- § 9º Os servidores do Grupo Técnico-Científico terão acrescido à sua remuneração um Adicional Transitório que corresponde a 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) e 3/3 (três terços) da diferença entre o vencimento de seu cargo e o vencimento do cargo de Pedagogo, na classe e no nível em que se encontrar, a partir de, respectivamente, 1º de janeiro de 2014, 1º de janeiro de 2015 e 1º de janeiro de 2016.
- § 10. O valor do Adicional Transitório pago aos servidores do Grupo Técnico-Científico será anualmente reajustado, com base no mesmo percentual e na mesma data fixados para o reajuste anual do servidor municipal.
- § 11. Os servidores dos Grupos de Apoio Especializado e de Apoio Administrativo terão acrescido à sua remuneração um Adicional Transitório que corresponde a 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) e 3/3 (três terços) da diferença entre o vencimento de seu cargo e o vencimento do cargo de Agente Educador Infantil, na classe e no nível em que se encontrar, a partir de, respectivamente, 1º de janeiro de 2014, 1º de janeiro de 2015 e 1º de janeiro de 2016.
- § 12. O valor do Adicional Transitorio pago aos servidores dos Grapos do Laboración Especializado e de Apoio Administrativo será anualmente reajustado, com base no mesmo O valor do Adicional Transitório pago aos servidores dos Grupos de Apoio percentual e na mesma data fixados para o reajuste anual do servidor municipal.
- § 13. Os servidores do Grupo de Apoio Operacional terão acrescido à sua remuneração um Adicional Transitório que corresponde a 1/3 (um terço), 2/3 (dois terços) e 3/3 (três terços) da diferença entre o vencimento de seu cargo e a parcela de 90% (noventa por cento) do vencimento do cargo de Agente Educador Infantil, na classe e no nível em que se encontrar, a partir de, respectivamente, 1º de janeiro de 2014, 1º de janeiro de 2015 e 1º de janeiro de 2016.
- § 14. O valor do Adicional Transitório pago aos servidores do Grupo de Apoio Operacional será anualmente reajustado, com base no mesmo percentual e na mesma data fixados para o reajuste anual do servidor municipal.
- șară o reajuste a inda do servidor inicipal. § 15. O Agente Educador Infantil, o Professor I NM, o Professor II, o Orientador Educacional, o Supervisor Educacional e o Pedagogo terão acrescido à sua remuneração um Adicional Transitório que corresponde a 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) de seus respectivos vencimentos, na classe e no nível em que se encontrar, a partir de, respectivamente, 1º de janeiro de 2014, 1º de janeiro 2015 e 1º de ianeiro 2016
- § 16. O valor do Adicional Transitório pago ao Agente Educador Infantil, ao Professor I NM, ao Professor II, ao Orientador Educacional, ao Supervisor Educacional e ao Pedagogo será anualmente reajustado, com base no mesmo percentual e na mesma data fixados para o reajuste anual do servidor municipal.
- § 17. A Gratificação de Insalubridade para os cargos de Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais será concedida exclusivamente a esses servidores enquanto estiverem no efetivo exercício daquelas funções, no percentual de 20% sobre o seu vencimento, no nível e na classe em que se encontrar.

# DA CARREIRA

- Art. 14. A progressão funcional do servidor será baseada na titulação e no tempo de serviço efetivamente exercido na FME e/ou na SEMECT.
- Art. 15. A progressão funcional na carreira poderá ocorrer de duas formas: I Por Titulação (progressão de nível)
- II Por Tempo de Serviço (progressão de classe)
- Art. 16. A progressão funcional por Titulação acontecerá segundo os seguintes percentuais entre os níveis:
- I Nível Fundamental ao Nível Médio 10%;
- Nível Médio ao Nível Superior 14%;
- III Nível Superior à Especialização (Pós-Graduação Lato-Sensu) 18%;
- IV Especialização ao Mestrado 22%; V Mestrado ao Doutorado 26%;
- Art. 17. A progressão na carreira, por titulação, ocorrerá em observância às seguintes condições:
- I Para o Grupo Magistério Nível Médio:
- nal a distribuidad de diploma ou certificado de nível superior obtido em curso de licenciatura plena autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). b) Apresentação de certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação
- lato-sensu, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- c) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.
  d) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa
- de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC. II Para o Grupo Magistério Nível Superior:
- a) Apresentação de certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato-sensu, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- b) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado. diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.

- c) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.
  III – Para o Grupo Técnico-Científico:
- a) Apresentação de certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato-sensu, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- b) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa
- de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.
  c) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.

  IV - Para o Grupo de Apoio Especializado:
- a) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor,
- b) Apresentação de certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato-sensu, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- c) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa
- de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.
  d) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.

  V – Para o Grupo de Apoio Administrativo:
- a) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor.
- b) Apresentação de certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação lato-sensu, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- c) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa
- de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.
  d) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, diretamente relacionado ao cargo ou área de atuação do servidor, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC VI - Para o Grupo de Apoio Operacional:

- a) Apresentação de certificado de conclusão do ensino médio.
  b) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área do
- c) Apresentação de certificado de curso de especialização, em nível de pós-graduação
- lato-sensu, relacionado ao cargo do servidor ou à área de ciências da educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas
- d) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado. relacionado ao cargo do servidor ou à área de ciências da educação, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.
- e) Apresentação de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, relacionado ao cargo do servidor ou à área de ciências da educação, oferecido por Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES/MEC.
- § 1º Será beneficiado pela progressão por titulação o servidor em efetivo exercício na FME ou na SEMECT, excluído aquele que se encontrar em licença sem vencimentos ou afastado por permuta, disposição ou cessão, excetuadas as situações mantidas por
- convênio. § 2º A análise da documentação para a concessão da progressão por titulação será realizada, durante todo o ano, por comissão designada pela presidência da FME, e seu relatório será encaminhado ao Presidente da FME, para homologação e ciência do servidor, com efeitos financeiros a contar da data de homologação da progressão.
- § 3º A progressão do servidor ocorrerá sem que haja alteração da área de atuação e do segmento ou modalidade de ensino em que ocorreu o provimento inicial do cargo. § 4º Somente serão considerados, para fins de concessão da progressão por titulação aos inativos, os diplomas ou certificados dos cursos obtidos no período em que o servidor estava em atividade e que não tiverem sido utilizados anteriormente para esse mesmo fim.
- Art. 18. A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de uma classe para outra superior, a cada cinco anos de efetivo exercício na FME e/ou na SEMECT.
- § 1º Não será beneficiado pela progressão por tempo de serviço o servidor que se encontrar em licença sem vencimentos ou afastado por permuta, disposição ou cessão, excetuadas as situações mantidas por convênio.
- § 2º A progressão a que se refere o caput deste Artigo, para fins de enquadramento nas classes mencionadas na tabela do Anexo V, ocorrerá mediante apuração, em 31 de dezembro de cada ano, do tempo de efetivo exercício do servidor na FME ou na SEMECT, com efeitos a partir de 1º de fevereiro do ano seguinte, após homologação pela Presidência da FME e ciência do servidor.

  Art. 19. As vantagens previstas nesta Lei, excetuado o Adicional por Tempo de Serviço,
- concedidas aos servidores que estiverem à disposição, cedidos ou permutados para outros órgãos, com ou sem cargo comissionado ou função gratificada. até que cesse o período de afastamento, bem como àqueles que estiverem em licença
- Parágrafo único. O servidor, quando devidamente licenciado para exercício de mandato ranagano unico. O servicior, quanto devidamente incentado para exercicio de mandado sindical, fará jus aos direitos e vantagens previstos no Plano Unificado de Cargos, Carreira e Vencimentos da FME, desde que atenda às exigências previstas na legislação em vigor. TÍTULO VI

# DA CARGA HORÁRIA

- Art. 20. A carga horária dos servidores, ocupantes dos cargos que integram os Quadros Permanente e Suplementar da FME, está assim definida:

  I Professor I 24h (vinte e quatro horas) semanais, assim distribuídas: 16h (dezesseis horas) de efetiva regência, acrescidas de 8h (oito horas) para estudos, pesquisas, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico e formativo, das quais 4h (quatro horas) cumpridas na unidade de educação e 4h (quatro horas) cumpridas a critério do profissional
- II Professor I 40h (guarenta horas) semanais, assim distribuídas; 26h30 (vinte e seis horas e trinta minutos) de efetiva regência, acrescidas de 13h30 (treze horas e trinta minutos) para estudos, pesquisas, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico e formativo, das quais 6h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas na unida de educação e 6h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas a critério do profissional da educação; III - Professor II – 16h (dezesseis horas) semanais, assim distribuídas: 10h30 (dez horas e
- trinta minutos) de efetiva regência, acrescidas de 5h30 (cinco horas e trinta minutos) para estudos, pesquisas, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, articulação

com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico e formativo, das quais 2h45 (duas horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas na unidade de educação e 2h45 (duas horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas a critério do profissional da educação;

IV - Professor II - 22h (vinte e duas horas) semanais, assim distribuídas: 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de efetiva regência, acrescidas de 7h30 (sete horas e trinta minutos) para estudos, pesquisas, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico e formativo, das quais 3h45 (três horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas na unidade de educação e 3h45 (três horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas na unidade do educação e 3h45 (três horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas a critério do profissional da educação;
V – Agente Educador Infantil – 40h (quarenta horas) companie social a superior de la companie social de superior de la companie social de la rofissional da educação;

– Agente Educador Infantil – 40h (quarenta horas) semanais, assim distribuídas: 26h30

(vinte e seis horas e trinta minutos) de atividades diretamente em contato com alunos de educação infantil, acrescidas de 13h30 (treze horas e trinta minutos) para estudos, pesquisas, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico e formativo, das quais 6h45 (seis horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas na unidade de educação e 6h45 (seis

horas e quarenta e cinco minutos) cumpridas a critério do profissional da educação; VI – Pedagogo, Supervisor Educacional e Orientador Educacional – 20h (vinte horas) semanais, assim distribuídas: 13h20 (treze horas e vinte minutos) de efetivo trabalho de articulação pedagógica da unidade de educação, acrescidas de 6h40 (seis horas e quarenta minutos) para estudos, pesquisas, planejamento, avaliação do trabalho pedagógico, reuniões, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico e formativo, das quais 3h20 (três horas e vinte minutos) cumpridas na unidade de educação e 3h20 (três horas e vinte minutos) cumpridas a critério do profissional da educação;
VII – Grupo Técnico-Científico - 20h (vinte horas) semanais de atividades;

VIII - Grupos de Apoio Especializado, de Apoio Administrativo e de Apoio Operacional -

40h (quarenta horas) semanais de atividades. § 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.843/11, de 30 de junho de 2011, em observância ao disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB

§ 2º O Poder Executivo Municipal envidará esforços para incentivar a qualificação em nível superior dos ocupantes do cargo de Professor I NM e dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Educador Infantil NM.

### TÍTULO VII DA REMOÇÃO

Art. 21. É admissível a remoção de servidores por concurso, a cada 02 (dois) anos, sempre em data anterior à primeira escolha de vagas dos habilitados em concurso público, no ano em que ocorrer a remoção, de acordo com o que dispõem os artigos 9º, 10 e 11 da Lei

169/78 - Estatuto do Magistério Público Municipal. § 1º O servidor ficará em exercício na unidade de educação de sua escolha ou para a qual for designado pela FME, por um período mínimo de 2 (dois) anos letivos.

§ 2º É facultada ao servidor a manifestação da preferência pela unidade de educação em que ficará em exercício, desde que sejam observadas a ordem de classificação no concurso de remoção, as vagas existentes e as necessidades da FME.

§ 3º Os servidores poderão ser remanejados *ex-officio*, a qualquer tempo, para outra unidade de educação da Rede Municipal, por iniciativa da FME, quando for excedida a

modulação prevista ou conforme a necessidade da FME. § 4º Os critérios do processo de remoção dos profissionais da educação são regulamentados pelas Portarias FME nº 660/05 e nº 601/06.

TÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22. Será instituído pelo Poder Executivo Municipal um sistema de avaliação institucional da rede municipal de educação, formulado e implementado com o protagonismo das unidades de educação e de seus profissionais, com a finalidade de melhor conhecer e aprimorar a aprendizagem dos alunos, a gestão das unidades de educação, a gestão realizada pelos órgãos centrais da administração da educação municipal e o desenvolvimento do trabalho pedagógico nas unidades de educação. Art. 23. O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei,

regulamentará os procedimentos e critérios necessários à avaliação institucional da rede municipal de educação.

# DA APOSENTADORIA

Art. 24. Os proventos da aposentadoría serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar o vencimento dos servidores em atividade, sendo obrigatoriamente estendidos aos aposentados os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A FME adotará os procedimentos necessários ao enquadramento, no presente Plano, dos ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da FME, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores da FME serão enquadrados no presente Plano, conforme as exigências de habilitação mínima e as situações do Plano anteriormente em vigor, observado o disposto nesta Lei

Para os fins do disposto nesta Lei, ficam transformados sem despesa cargos de provimento efetivo relacionados, respectivamente, nos Anexos III e IV.
Art. 26. No dia 1º de janeiro de 2017, ficam extintos:
I – O Adicional Transitório pago ao Professor I NS, em regime de 24 (vinte e quatro) horas

semanais:

II - O Adicional Transitório pago aos servidores do Grupo Técnico-Científico;

III - O Adicional Transitório pago aos servidores do Grupo de Apoio Especializado e de Apoio Administrativo

' - O Adicional Transitório pago aos servidores do Grupo de Apoio Operacional;

V - O Adicional Transitório pago ao Agente Educador Infantil, ao Professor I NM, ao Professor II, ao Orientador Educacional, ao Supervisor Educacional e ao Pedagogo. §1º A partir de 1º de janeiro de 2017, fica aumentado o vencimento de todos os servidores

que até 31/12/2016 estiverem recebendo o Adicional Transitório, no valor correspondente que al 37/12/2010 estruelli recepitad o Adicional Haristolio, individuo adicional, no momento de sua extinção, estendendo-se tal aumento vencimental, na mesma data, aos inativos e pensionistas da FME e da SEMECT que integrarem os grupos ocupacionais ou cargos beneficiados. §2º A partir de 1º de janeiro de 2017, ficam fixados os vencimentos dos seguintes

servidores, conforme especificado:

a) o vencimento dos servidores do Grupo Técnico-Científico corresponderá ao vencimento

do Pedagogo, na classe e no nível em que o servidor se encontrar;

b) o vencimento dos servidores do Grupo de Apoio Especializado e o vencimento dos servidores do Grupo de Apoio Especializado e o vencimento dos servidores do Grupo de Apoio Administrativo corresponderão ao vencimento do Agente

Educador Infantil, na classe e no nível em que o servidor se encontrar; c) o vencimento dos servidores do Grupo de Apoio Operacional corresponderá à parcela de 90% (noventa por cento) do vencimento do Agente Educador Infantil, na classe e no nível em que o servidor se encontrar

3º A partir de 1º de janeiro de 2017, o vencimento do Professor II, em regime de 16 (dezesseis) horas semanais, corresponderá a 2/3 (dois tercos) do vencimento do Professor

I NS, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais, na classe e no nível em que o servidor se encontrar.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, considerados os direitos aqui definidos como aplicáveis a partir de de janeiro de 2014.

. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de dezembro de 2013. Rodrigo Neves - Prefeito

(Proj. de Lei nº. 301/2013 - Autor: Mensagem Executiva nº 26/2013)

DECRETO Nº 11544/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei nº 3002/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.641.967,17 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos ), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo

Art. 2 - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do

Art. 3° - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11334, de 03 de janeiro

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Niterói, Em 12 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Niterói, Em 12 de Dezembro de 2013. Rodrigo Neves – Prefeito					
ANEXO AO DECRETO Nº 11544/2013					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALORES (R\$)	
ÓRGÃO/ UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
2543 - FMS	1012200012184	33903700	207	1.565.594,09	
2543 - FMS	1030200512192	33903000	207	478.405,91	
2543 - FMS	1030200512192	33903900	207	456.000,00	
4141 - FAN	1236100092249	33903600	100	141.967,17	
2543 - FMS	1030200512187	33303900	207		2.500.000,00
4141 - FAN	1312200012250	33903000	100		8.160,31
4141 - FAN	1312200012250	33903900	100		121.872,16
4141 - FAN	1312200012250	44905200	100		10.000,00
4141 - FAN	1339200092251	33903900	100		1.934,70
TOTAL GERAL				2.641.967.17	2.641.967.17

NOTA

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL

FONTE 207- RECURSOS PROVENIENTES DO SUS

Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/12/13, JORGE LUIZ LIMA DA SILVA do cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Port. 2823/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/12/13, **RONEI CANUTO COLARES** para exercer o cargo de Assistente B, CC-5, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Jorge Luiz Lima da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. 2824/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/12/13, VIVIANE DA SILVA AYRES GONÇALVES do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva (Port. 2825/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/12/13, SEBASTIÃO CARLOS COIMBRA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Viviane da Silva Ayres Gonçalves, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. 2826/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/12/13, LAYZA DOS SANTOS SILVA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva (Port. 2827/2013).

Considera nomeada, a contar de 01/12/13, ANGÉLICA DE BRITO PEDRO para exercer o cargo de Assistente A. CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Layza dos Santos Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Port. 2828/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/12/13, LAÍS SARA TAVARES DA SILVA do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva (Port. 2829/2013).

Considera nomeada, a contar de 01/12/13 REJANE PEREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Laís Sara Tavares da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna n° 01/09 (Port. 2830/2013).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 02/12/13, REGINA LÚCIA LAGE BELMIRO ARAÚJO do cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Finanças, FMS-5, do Departamento Financeiro, da Superintendência de Administração e Finanças, da Fundação Municipal de Saúde (Port. 2831/2013).

Exonera, a pedido, a contar de 20/06/13, MARCELO PONTES AMARAL, matrícula 236.435-4, do cargo de Agente de Trânsito, referente ao processo 20/2571/13 (Port. 2832/2013).

Aposenta OTTO DA SILVA BASTOS, Fiscal de Tributos, nível 05, categoria IV, matrícula 221.776-8, referente ao processo 20/3051/13 (Port. 2833/2013).

Demiti IGOR MENDES DE MOURA, matrícula 235.948-7, do cargo de Guarda Municipal, classe A, referência I, tendo em vista o que ficou apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo processo 20/3384/2012 (Port. 2834/ 2013).

Aposenta OSVALDO PESSOA. Assistente Administrativo, nível 06. matrícula 221.389-3. referente ao processo 20/2913/13 (Port. 2835/2013).

Aposenta ALOISIO VITORINO, Borracheiro, nível 04, matrícula 220.606-8, referente ao processo 20/3552/13 (Port. 2836/2013)

Aposenta DANILO PEREIRA GONÇALVES, Trabalhador, nível 01, matrícula 221.927-7, referente ao processo 20/1016/13 (Port. 2837/2013).

Aposenta CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar Fazendário, nível 02, categoria IV, matrícula 218.066-9, referente ao processo 20/3866/13 (Port. 2838/2013).

Aposenta SONIA MARIA DA SILVA, Servente, nível 01, matrícula 226.229-3, referente ao processo 20/3811/13 (Port. 2839/2013).

Nomeia **LAURA DEL GAUDIO GUIMARÃES** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Claudio

José Soares das Chagas, acrescidos das gratificações previstas na Comunicação Interna 01/2009 (Port. 2840/2013).

Nomeia ALESSANDRO FERNANDES SALGADO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Luciana Junger de Sá Carvalho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna 01/2009 (Port. 2841/2013).

Aposenta JOSE DE OLIVEIRA FLORIANO FILHO, Guarda Municipal, classe C, referência IV, matrícula 218.836-5, referente ao processo 20/3519/13 (Port. 2842/2013).

Aposenta TELMA MIRANDA LUCCHETTI, Técnico de Procuradoria, matrícula 219.143-5, categoria PA-1, referente ao processo 20/3407/13 (Port. 2843/2013).

Aposenta DANILO DIAS, Assistente Administrativo, nível 06, matrícula 221.083-9, referente ao processo 20/330/13 (Port. 2844/2013).

Aposenta HAMILTON DIAS FERREIRA, Pedreiro, nível 04, matrícula 214.122-4, referente ao processo 20/2567/13 (Port. 2845/2013).

Na Lei 3061 publicada em 04/12/13, onde se lê seção IV - Atendimento Econômico e Social da População Afetada art. 10; leia-se: seção III - Instrumentos para implantação da OUC da Área Central - Art. 10 e onde se lê: Art. 11, leia-se: seção IV - Atendimento Econômico e Social da População Afetada, Art. 11.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Lota ALBERTO CARLOS DA FONSECA FERREIRA, Assistente Administrativo, nível 06, matrícula 230062-2, na Administração Regional da Ilha da Conceição, referente ao processo 290/31/2013 (Port. 425/2013).

Lota JOSÉ CARLOS SACRAMENTO, Encarregado, nível 5, matrícula 219.884-4, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, referente ao processo 20/4055/2013 (Port. 424/2013).

### Despachos do Secretário

Licença especial - Deferido

20/4050/2013 – a contar de 02/01 a 31/01/14 20/1920/2013 – a contar de 01/11/13 a 29/01/14

20/4356/2013 – a contar de 25/11 a 24/12/13

Licença especial – Indeferido

20/4196/2013

Contagem de licença prêmio em dobro – Deferido 20/4174/2013

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Comissão Eleitoral do Fórum Municipal de Assistência Social Candidatos Inscritos para Eleição de Representantes da Sociedade Civil CMAS/COMAD/COMDDEPI

Corrigenda SEGMENTO: ENTIDADES SOCIAIS

Área de portadores de deficiência: Onde se lê 012/98 – Associação Fluminense de Amparo aos Cegos (AFAC), leia-se 024/99 – Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos (ANDEF). Área da saúde:

Area da Saude. Onde se lê 024/99 – Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos (ANDEF) leia-se / 98 – Associação Fluminense de Amparo aos Cegos (AFAC).

Área do Idoso: Onde se lê 150/05 – Centro de Cidadania do Brasil, leia-se 193/03 – Associação Irmandade São Vicente de Paulo.

Área das Associações de Moradores:

Onde se lê Associação de Moradores do Riodades, leia-se Associação de Moradores do Beltrão.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenação do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ

Processos Deferidos:

60/850; 853; 864; 866; 880/2013.

### **FDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados e sepultados nessa necrópole no período de 17/12/2010 á 23/12/2010, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 4.531/1985.** Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

legal de três (03) anos de sepultamento.

GAVETA DE ADULTO: 3996 – Izaias Joaquim Gama; 3566 – Genésio Francisco do Nascimento (17/12/2010); 2552 – Adaltina Gregório da Silva; 0745 – Rosinalda Paixão Silva; 4449 – Fazuko Shirai; 1978 – Maria de Lourdes Laranja (18/12/2010); 4737 – Maria dos Santos; 2509 – José da Silva Ramos; 3818 – Carlos Freire (19/12/2010); 1605 – Jayme Rodrigues de Barros; 3918 – Adelina de Souza Chaves (20/12/2010); 4184 – Valdomiro Dantas Pereira; 0453 – Zélia Costa da Mata; 2141 – Eduardo Rodrigues da Silva; 4393 – Leandro Batista de Souza; 1745 – Edilson da Silva (21/12/2010); 4198 – Roterdan de Ornelas Peixoto; 1757 – Creuza Nunes da Silva; 0003 – Ernestina Costa do Souto (22/12/2010); 2198 – Eliane Silva da Fonseca (23/12/2010).

GAVETA DE ADULTO DA QUADRA "A": 013 – Melchidia de Oliveira Trindade (23/12/2010).

GAVETA DE ADULTO DA QUADRA "B": 166 – Silvano Bitencourt de Freitas: 601 – Luiz GAVETA DE ADULTO DA QUADRA "B": 166 – Silvano Bitencourt de Freitas; 601 – Luiz Gustavo Guedes Naylor Villela Pereira (18/12/2010); 167 – Alessandro Silva Santos (19/12/2010); 165 – Celina Maria Sant' Anna da Conceição; 681 – Wanderley Teixeira de Mello (20/12/2010); 604 – Maria Anita Francisco; 001 – Erasmo Moraes da Silva (21/12/2010); 314 – Angelino Ramalho de Souza (22/12/2010).

CARNEIRO DE ADULTO DA QUADRA "F": 2635 – Edyr Gomes dos Santos; 3811 – Ivo Gonçalves Loureiro (21/12/2010); 3158 – Aracy Dias Tinoco; 3791 – Marcio Claudio Moreira Deolindo (22/12/2010); 3791 – Sebastiana Maria de Souza (12/03/2008).

CARNEIRO DE ADULTO DA QUADRA "G": 759 – Maria da Glória da Conceição do Nascimento (19/12/2010); 618 – João Torres da Silva (22/12/2010); 366 – Alexandre da Silva Bezerra; 408 – Lucas dos Santos Pinto (23/12/2010).

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe confere o Decreto 6150/91, RESOLVE:

Atribuir, a contar de 27/11/2013, a GIULIANA MANNARINO ZENNARO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Departamento de Supervisão Técnica Metodológica, da Vice-Presidência de Atenção Ambulatorial Coletiva e da Família, no cargo de Chefe do Núcleo de Oncologia, em vaga decorrente da dispensa de Valéria Barros Ramalho Simões. (PORTARIA FMS/FGA Nº 371/13).

Dispensar, a contar de 01/12/2013, SÉRGIO MONTEIRO, da gratificação equivalente ao

Dispensar, a contar de 0/1/2/2013, SERGIO MONTEIRO, da gratilicação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, da Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família, da função de Chefe do Setor de Serviços Gerais. (PORTARIA FMS/FGA Nº 372/13).

Dispensar, a contar de 30/11/2013, CÉLIA MARIA NOGUEIRA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, do cargo de Chefe do Setor de Expediente (PORTARIA EMS/FGA 374/13) Expediente. (PORTARIA FMS/FGA 374/13).

Atribuir, a contar de 01/12/2013, a JORGE ANTONIO DE JESUS CUNHA, a gratificação

equivalente ao símbolo FMS-8/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, na função de Chefe do Setor de Expediente, em vaga decorrente da dispensa de Célia Maria Nogueira. (**PORTARIA** FMS/FGA Nº 375/13).

# COMISSÁO PERMANENTE DE PREGÃO COMUNICADO PREGÃO SRP Nº 31/2013 SESSÃO PÚBLICA ADIADA

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do PREGÃO SRP Nº 31/2013 Proc. 200/234/2013, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TIRAS REATIVAS PARA URINÁLISE, marcado para o dia 18 de dezembro, às 10:00 h, que fica adiada, sine die, a sessão pública de abertura do referido certame.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**EXONERAR**, a contar de 05/11/2013, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985, VERÔNICA BRAGA CORRÊA, do cargo de Enfermeiro, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.505-2, referente ao processo nº 200/6395/2013 de 05/11/2013. (PORTARIA FMS/FGA Nº 373/2013).

### Licença Prêmio (Deferido)

200/5447/2013 - Soraia Farias Lima - 02 (dois) meses referentes ao 2º quinquênio, do 200/3447/2013 - 30/ala ranas Limia - 02 (dois) meses references ao 2 quinquenio, do período de 07/10/1992 á 28/03/2009, para serem usufruídos a partir de 03/02/2014 á 03/04/2014. (PORTARIA № 575/2013).

Renovação de Disposição (Deferido) 200/6921/2013 — Sebastião Félix Pereira Júnior

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Atos do Presidente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097 /2013

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2013, à sociedade empresária YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS LTDA ME no valor total de R\$170.000,00 ( CENTO E SETENTA MIL, REAIS ) . A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 20.43..00.12.122.0001.2144, Código de Despesa 449052.00, Fonte 100.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096 /2013

Aprovo a proposta da Pregoeira de Equipe de Apoio adjudicando e homologando o

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096 /2013

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PRESÃO PRESENCIAL nº 096/2013, às sociedades empresárias LM 174

TELECOMUNICAÇÕES LTDA no valor total de R\$47.783,00 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS ) e HAWAI 2010 COMERCIAL LTDA no valor total de R\$189.720,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS ) e LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA no valor total de R\$111.600,00 (CENTO E ONZE MIL, SEISCENTOS REAIS ) e FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA no valor total de R\$10.710,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS ) A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 20.43.00.12.122.0001.2144, Código de Despesa 449052.00, Fonte 100.

despesa correrá à conta do Programa de Trabalno 20.43.00.12.122.0001.2144, Couigo de Despesa 449052.00, Fonte 100.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2013

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO PRESENCIAL nº 094/2013, à sociedade empresária DISFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA ME no valor total de R\$63.200,00 ( SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS ) e JG TECH COM. E PREST DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRAFICOS LTDA -ME no valor total de R\$63.200,00 ( SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS ) A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 20.43.12.361.0042.2141 e 20.43.12.365.0044.2137, Código de Despesa 449052.00, Fonte 100

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2013

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homogando o PREGÃO PRESENCIAL N° 105/2013, à sociedade empresária PERFIL X CONSTRUTORA S.A no valor total de R\$9.285.000,00 ( NOVE MILHOES, DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, REAIS ). A despesa correrá à conta dos Programas de Trabalho 12.361.0043.1072 e 12.365.0043.1069, Código de Despesa 339039.00, Fonte

Aprovo as contas do convênio PGM nº 043/2011, período: fevereiro de 2011 a dezembro de 2012 da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE NITERÓI - Creche Comunitária Medalha Milagrosa, Programa Criança

Aprovo as contas do convênio PGM nº 016/2011, período: fevereiro a dezembro de 2011 da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CANTAGALO E PARQUE DA COLINA - Creche Comunitária Eulina Felix, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do convênio PGM nº 051/2011, período: março a dezembro de 2011 do CENTRO PRÓ-MELHORAMENTO RECANTO DO LIDO, Creche Comunitária

Minha Querência, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do convênio PGM nº 021/2011, período: fevereiro de 2011 a dezembro de 2012 da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO VITAL BRASIL -

Creche Comunitária Criança Esperança, Programa Criança na Creche. **Aprovo** as contas do convênio PGM 026/2011, período: fevereiro a dezembro de 2011 da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS - Creche Comunitária Cidade dos Menores, Programa Criança na Creche.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, país de alunos, alunos maiores e servidores da Escola Municipal Padre Leonel Franca, localizada na Rua Santos Moreira, nº 58 , Santa Rosa, deste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia dezoito do mês de dezembro do decorrente ano às 10h na sede da Unidade Escolar.

- Prestação de Contas;
  Assuntos Gerais.

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL
Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da Escola Municipal Ayrton Senna, localizada na Rua Altamiro José Cabral, s/nº, Morro do Estado, deste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia dezoito do mês de dezembro do decorrente ano às 9h na sede da Unidade Escolar.

- Prestação de Conta das Verbas PDDE/2013, PDDE – Educação Integral/ Escola Aberta;

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

ASSEMBLEIA GERAL
Ficam convocados professores, país de alunos, alunos maiores e servidores da UMEI Hermógenes Reis, localizada na Rua Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº , Santa Bárbara, deste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia dezesseis do mês de dezembro do decorrente ano às 12h na sede da Unidade Escolar.
- Prestação de Contas do PDDE 2013.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL
Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da Escola
Municipal Adelino Magalhães, localizada na Rua Dr. Nelson Penna, nº 17, Engenhoca, deste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados en prestar deste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados en prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada no dia dezesseis do mês de dezembro do decorrente ano às 11h na sede da Unidade Escolar.

- Prestação de contas de verba federal;
- Assuntos Gerais.

# FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: "PROJETO AUDIOVISUAL referente às 06 (seis) salas de cinema do Centro Petrobrás de Cinema à Empresa **TÉCNICAS ELETRO MECÂNICAS TELEM S/A**, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), ora vencedora da licitação, modalidade CONVITE sob o nº 020/2013 - Tipo: menor preço, conforme Processo Administrativo nº220/0586/2013 e de acordo com o Artigo 22, inciso III c/c Artigo 23, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório: ref. serviços para produção e operacionalização do Projeto "A ARTE DE APRENDER" à empresa **LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, no valor R\$184,000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), ora vencedora da licitação, modalidade Pregão sob o nº 026/2013-Tipo: menor preço, conforme Processo Administrativo nº 220/1071/2013 e de acordo com a Lei Federal 10520/2002 e Decreto Municipal 9614/2005 e suas alterações

Homologo e adjudico o objeto do certame licitatório à empresa CINEPLAST INDUSTRIAL LTDA, no valor R\$18.000,00 (dezoito mil reais), ora vencedora da licitação, modalidade Pregão sob o nº 024/2013-Tipo: menor preço, conforme Processo Administrativo nº 220/1006/2013 e de acordo com a Lei Federal 10520/2002 e Decreto Municipal 9614/2005 e suas alterações posteriores.

### NITERÓI PREV

### PORTARIA Nº 185 /2013

Presidente da Niterói Prev, no uso de suas obrigações legais, RESOLVE:

Nomear a contar de 12/12/2013, **Eliezer Boechat Soares** para exercer o Cargo de Chefe do Departamento de Coordenação da Carteira Habitacional da Presidência da Niterói Prev – Símbolo CC-1, em vaga decorrente da exoneração de **Rosaine Olivier Tostes**, acrescido das gratificações previstas na comunicação interna nº 01/2009. (Port.NGP.nº185/2013)

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 422/2013 — Designar a contar de 11/12/2013, NALFER ALVES DE

MENDONÇA, para exercer a função Gratificada de Chefe do Serviço de Manutenção do

Bairro Jacaré, da Diretoria de Manutenção.

### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início a Concorrência Pública nº. 001/2013 firmado com a empresa JJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL CARLOS TORTELLY**, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 13/12/2013, com término previsto para o dia 13/05/2014. Proc. Nº 510/2895/13. GUILHERME PESSANHA RIBEIRO Diretor Administrativo da EMUSA.

# ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Processo nº. 510/4314/013 firmado com a empresa RIO RAMP DESIGN LLTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SKATEPARK- PRAÇA NA ORLA DA PRAIA DE SÃO FRANCISCO, nesta Cidade de Niterói, a partir do dia 02/12/2013, com término previsto para 02/01/2014. Proc. Nº. 510/4314/2013. Guilherme Pessanha Ribeiro – p/ Presidente da EMUSA.-

EXTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 20/13; PARTES: EMUSA e AMPLATEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.; OBJETO: Fornecimento parcelado de microesferas para o Município de Niterói/RJ; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 07/13 (LOTE I); DATA: 12/11/2013.

Proc. EMUSA nº 510/1901/2013. Guilherme Pessanha Ribeiro – p/Presidente da EMUSA –

Niterói, 12 de dezembro de 2013.

EXTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 26/13; PARTES: EMUSA e THALWEG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA.; OBJETO: Construção de 2 (duas) cortinas atirantadas, canaletas de drenagem na crista do talude e revestimento com grama esmeralda nos demais paramentos, aproximadamente verticalizados na Estrada Francisco da Cruz Nunes, próximo ao condomínio Varandas de Pendotiba, esquina com Rua Vitória (em frente a Hayasa), no bairro Monan Grande, no Município de Niterói; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 912.458,78 (novecentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos); FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo da Tomada de preços nº 04/13: DATA: 03/12/2013.

Proc. EMUSA nº 510/0779/13. Guilherme Pessanha Ribeiro – P/Presidente da EMUSA – Niterói, 11 de dezembro de 2013.